

Senhores Deputados.—No projecto junto pede-se a pensão de sangue para a mãe do falecido soldado da guarnição de Angola, Armando dos Reis Flores.

Nos termos do decreto de 15 de Novembro de 1908 há direito para aquela à pensão de sangue desde que se verifique que a morte do soldado resultou de doença endémica adquirida em serviço de campanha.

O soldado regressou à metrópole em seguida a um demorado e violento serviço de campanha e ocupação no Cuamato; 15 dias depois baixava ao hospital com escorbuto, e ali permaneceu até à morte.

A conhecida repugnância que tem as praças regressadas do Ultramar em baixar ao hospital, por isso que vem anciosas por uma vida livre e descuidada que não tiveram em campanha e que não teriam no hospital, explica claramente a demora que o soldado teria em se queixar e até o cuidado que teria em subtrair à inspecção médica a sua doença, que naturalmente supunha sem gravidade ou sequer de cuidado. E este propósito fácil é no escorbuto, que começa por ligeiras manifestações pouco duras de suportar e muito fáceis de ocultar. Assim se explica que o soldado, já afectado com uma doença adquirida no

Ultramar, em serviço de campanha, só baixou ao hospital passados 15 dias do seu regresso.

A comissão, tendo consultado médicos autorizados, ouviu destes a opinião de que é natural que a doença de que morreu o soldado proveio do estado de depressão que lhe acarretou o serviço violento e o clima depauperante em que esteve. O seu transporte para a metrópole fez-se em boas condições, em navio de vapor, rápido e limpo; e aqui, a breves dias de estada no seu quartel, onde não fazia serviço, como o não fazem as praças do Depósito de Praças do Ultramar, baixou ao hospital com a doença de que morreu, sendo essa doença característica do depauperamento de fôrças que naturalmente se segue a um demorado serviço de campanha em insalubres regiões africanas.

Assim crê a comissão poder afirmar que o falecimento do soldado Armando dos Reis Flores foi devido a *doença endémica adquirida em serviço de campanha*, e, portanto, tem o Estado a obrigação de conceder a pensão de sangue.

Nestes termos, a comissão de colónias dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 168.

Câmara dos Deputados, em 4 de Março de 1912.

José Barbosa.
Camilo Rodrigues.
Prazeres da Costa.
José Bernardo Lopes da Silva.
Amílcar Ramada Curto.
Carlos Maia Pinto, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Senhores Deputados.—Diante do parecer da comissão de colónias e do relatório do projecto de lei proposto pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro das Colónias julga a vossa comissão de finanças que deveis dar o vosso voto ao projecto n.º 102-C.

É insignificante o encargo que esse projecto representa; mas desde que se verificam as condições legais exigidas para a concessão da pensão de sangue, cumpre ao Congresso da República concedê-la sem olhar ao seu *quantum*.

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Aquiles Gonçalves.
Tomé José de Barros Queiroz.
Alvaro Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
José Barbosa, relator.

102-C

PROPOSTA DE LEI

Senhores Deputados.—Em 31 de Julho de 1908 faleceu no hospital colonial de Lisboa o soldado da guarnição de Angola, Armando dos Reis Flores, sendo escorbuto a doença principal, e tendo como coexistente púrpura hemorrágica com escaras e gangrena de pele que foi invadindo o corpo todo.

Fez o referido soldado parte da coluna de operações ao Cuamato em 1907, naquela provincia, e, finda a campanha, ficou no árduo serviço de ocupação até Março de 1908.

Regressando à metrópole e apresentado no Depósito de Praças do Ultramar em 20 de Maio dava entrada no hospital colonial em 6 de Junho, onde falecia na data acima indicada.

Deu-se o falecimento do aludido soldado antes do prazo dum ano após o termo da campanha do Cuamato, portanto tem sua mãe, Adelaide Maria Celestina da Palma, direito, nos termos do disposto no artigo 1.º do decreto de 15 de Novembro de 1908, a perceber a pensão de sangue, se estivesse devidamente comprovado que o falecimento de seu filho fôra resultante de doença endémica adquirida no serviço de campanha.

Não está esta condição positivamente comprovada, é certo, mas, pela análise das notas biográficas do falecido, depreende-se ter êle adquirido a doença que lhe causou a morte, na campanha do Cuamato, pois finda ela, e regressado à metrópole alguns meses depois, faleceu passado pouco tempo no hospital, de escorbuto.

Nestas condições julgo cumprir um indeclinável dever

apresentando à vossa apreciação a seguinte proposta de lei, concedendo à mãe do falecido soldado, Adelaide Maria Celestina da Palma, a pensão de sangue, a que se refere o decreto de 15 de Novembro de 1908, tributo sagrado devido pelo Estado às famílias dos que morreram ou se sacrificaram pela Pátria:

Artigo 1.º É concedida a Adelaide Maria Celestina da Palma, mãe, viuva, do soldado da 4.ª companhia do depósito da provincia de Angola, Armando dos Reis Flores, a pensão de 75 réis diários, equivalente ao pré que o referido soldado percebia na efectividade do serviço, por se achar ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto de 15 de Novembro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 23 de Fevereiro de 1912.

O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

